



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.232/19
PROCESSO Nº 47.721/18 - (E-Proc. nº 14.714/19)
Pregão Eletrônico nº 355/18

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA MIGUEL E PATRÍCIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **ALINE PRADO FOGOLIN**, Secretária Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1995, e a empresa **MIGUEL E PATRÍCIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP**, estabelecida na cidade de Santos/SP, na Rua João Pessoa nº 428 Baixos, Paquetá, Cep.: 11.013-002, Fone: (13) 3223-2200, e-mail: centroautomotivoagil@outlook.com inscrita no CNPJ sob nº 27.184.375/0001-05, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **LUIZ MIGUEL ELPIDIO DE MATOS**, portador do RG nº 35.145.899-2 e CPF nº 325.875.518-38.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 355/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 47.721/18, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO, DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 47.721/18, a fornecer ao CONTRATANTE, 02 (DUAS) BATERIAS 60 AH NOVAS E SELADAS PARA USO EM MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES, melhor descrito no Anexo I do Edital nº 447/18.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula Segunda: DOS PRAZOS, FORMA DE ENTREGA E DA NOTA FISCAL

2.1. A CONTRATADA deverá entregar as baterias quando solicitado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diario_oficial/, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.1.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município os pedidos efetuados pelas Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e o pelo 12º Grupamento de Bombeiros;

2.1.2. Ficará a cargo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV comunicar a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar as baterias em embalagens que mantenham a integridade física das mesmas, no Almoarifado Central, sito a Av. Engº Hélio Póllice, s/nº, Jardim Redentor, CEP: 17.032-290, para todas as Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e o 12º Grupamento de Bombeiros, exceto para:

2.2.1. **Secretaria Municipal da Saúde**, cuja entrega deverá ser efetuada na Rodovia Marechal Rondon, KM 345 - Alça 344, Residencial Parque Colina Verde - Final da Rua Cunha Bueno, CEP: 17.022-006, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, Almoarifado de Medicamentos;

2.2.2. **Secretaria Municipal da Educação**, cuja entrega deverá ser efetuada na Divisão do Almoarifado da Secretaria Municipal da Educação, Rodovia sito Rod. Cezario José de Castilho, KM 346,60, Novo Jardim Pagani, Bauru/SP, em dias úteis no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta feira, conforme solicitação do setor.

2.2.3. **Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE**, a entrega será efetuada no Almoarifado, sito na Alameda das Acácias, nº 3-79, Parque São Geraldo, Bauru/SP, CEP: 17.021-090, no horário das 7h às 12h e das 13h às 16h30, conforme solicitação do setor.

2.2.4. **Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB**, cuja entrega deverá ser efetuada na Praça João Paulo II s/nº, CEP: 17:020-293, Jardim Santana, Bauru/SP, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.232/19

- 2.2.5. **Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV**, cuja entrega deverá ser efetuada na Rua Rio Branco, nº 19-31, CEP: 17.014-037, Vila América, Bauru/SP, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h;
- 2.2.6. Correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento;
- 2.2.7. As Secretarias solicitantes, o Gabinete do Prefeito, o 12º Grupamento de Bombeiros, o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB e a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, em momento posterior ao da entrega das baterias novas entrará em contato com a CONTRATADA para agendar, em comum acordo, a retirada das carcaças (baterias usadas), junto aos Almoxarifados citados no item 2.2 e subitens 2.2.1 a 2.2.5, quando as mesmas já estiverem disponíveis e dar o destino correto conforme normas vigentes. Sendo que os custos envolvendo esse procedimento ficarão a cargo da CONTRATADA, não gerando ônus ao CONTRATANTE;
- 2.2.8. As entregas serão parceladas, em conformidade com a necessidade das Secretarias solicitantes, do Gabinete do Prefeito, do 12º Grupamento de Bombeiros, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE, da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços e contrato, devendo obedecer o prazo estipulado no item 2.1;
- 2.2.9. A CONTRATADA obriga-se ainda a efetuar as entregas, caso seja necessário, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em outros pontos dentro do Município. Neste caso, o município, através de seu órgão gerenciador, comunicará a CONTRATADA com a devida antecedência para as providências cabíveis, informando o endereço destes outros pontos.
- 2.3. Não serão aceitas baterias usadas ou remanufaturadas.
- 2.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, que deverá ocorrer no prazo estipulado no item 2.1.
- 2.5. Na nota fiscal para as Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e o 12º Grupamento de Bombeiros deverá constar: Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do Processo, número do empenho e número da Ata de registro de preços, exceto para a:
- 2.5.1. **Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE**, que deverá constar: Departamento de Água e Esgoto de Bauru, endereço Rua Padre João, nº 11-25, Vila Santa Tereza, Bauru/SP, CEP: 17.012-020, CNPJ sob nº 46.139.952/0001-91, ref. Processo nº 40.449/12 e número do empenho;
- 2.5.2. **Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB**, que deverá constar: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, endereço Praça João Paulo II s/nº, CEP: 17.020-29, Jardim Santana, Bauru/SP, CNPJ sob nº 50.778.851/0001-38, ref. Processo nº 40.449/12 e o número do empenho;
- 2.5.3. **Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV**, que deverá constar: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, endereço Rua Rio Branco, nº 19-31, CEP: 17.014-037, Vila América - Bauru/SP, CNPJ sob nº 46.139.960/0001-38, ref. Processo nº 40.449/12 e o número do empenho.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos produtos e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo I do presente Edital e no contrato.
- 3.2. Constatadas irregularidades na entrega do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.232/19

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses para os itens do lote 1 e de 12 (doze) meses para os itens dos lotes 2 e 3, detalhando as condições da prestação da assistência e manutenção a ser cumprida no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

3.3.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE de Bauru qualquer ônus;

3.3.2. A assistência técnica deverá ser prestada na cidade de Bauru, sendo que, em caso de defeito, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o CONTRATANTE.

Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.

4.8. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços e do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o contrato inadimplido, pela Rescisão Unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

5.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.232/19

Cláusula Sexta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

- 6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Renda, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 6.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestor do contrato a Sra. ANA CLÁUDIA QUEIRÓZ, servidora vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda.
- 6.3. O gestor do contrato por parte do CONTRATANTE exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Sétima: CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 7.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 447/18 e do presente contrato.
- 7.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 7.5. Não poderá a CONTRATADA ceder, transferir, caucionar ou utilizar o contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 7.6. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.7. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.
- 7.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 7.9. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 7.10. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 20 de fevereiro de 2.019.

ALINE PRADO FOGOLIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

LUIZ MIGUEL ELPÍDIO DE MATOS
MIGUEL E PATRÍCIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MIGUEL E PATRÍCIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 9.232/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 47.721/18, a fornecer ao CONTRATANTE, 02 (DUAS) BATERIAS 60 AH NOVAS E SELADAS PARA USO EM MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES, melhor descrito no Anexo I do Edital nº 447/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 20 de fevereiro de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Claudia Queiroz
Cargo: Chefe de Seção
CPF: XXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Aline Prado Fogolin
Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda
CPF: 264.042.478-52 RG: 27.735.264-2
Data de Nascimento: 11/02/1977
Endereço Residencial completo: Av. Affonso José Aiello, nº 14-100, Casa R 22, Vila Aviação
E-mail institucional: desenvolvimento@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: alinefogolin@uol.com.br
Telefone(s): (14) 3227-7819

PELA CONTRATADA:

Nome: Luiz Miguel Elpídio de Matos
Cargo: Representante Legal
CPF: 325.875.518-38 RG: 35.145.899-2
Data de Nascimento: 18/09/1986
Endereço Residencial Completo: Rua Pedro Américo, nº 123, Apto 21 A, Bairro Campo Grande, Cep: 11.075-400, Santos/SP
E-mail institucional: centroautomotivoagil@outlook.com
E-mail pessoal: luiz86@hotmail.com
Telefone(s): (13) 3223-2200

CONTRATANTE

ALINE PRADO FOGOLIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA
alinefogolin@uol.com.br

CONTRATADA

LUIZ MIGUEL ELPÍDIO DE MATOS
MIGUEL E PATRÍCIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP
centroautomotivoagil@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E REND

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MIGUEL E PATRÍCIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 9.232/19

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo n° 47.721/18, a fornecer ao CONTRATANTE, 02 (DUAS) BATERIAS 60 AH NOVAS E SELADAS PARA USO EM MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES, melhor descrito no Anexo I do Edital n° 447/18.

NOME: ALINE PRADO FOGOLIN

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

RG N°: 27.735.264-2

CPF: 264.042.478-52

DATA DE NASCIMENTO: 11/02/1977

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Affonso José Aiello, n° 14-100, Casa R 22, Vila Aviação

CEP: 17.018-900

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Virgilio Malta, n° 17-06, Vila Mesquita

E-MAIL: desenvolvimento@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: alinefogolin@uol.com.br

TELEFONE: (14) 3227-7819

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

(Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE/SP

NOME: RAFAELA CRISTINA FOGANHOLI DA SILVA

CARGO: DIRETORA DA DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Virgilio Malta, n° 17-06, Vila Mesquita

TELEFONE E FAX: (14) 3227-7819

E-MAIL: rafaelasilva@bauru.sp.gov.br